## 8) Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019 – Lei da Liberdade Econômica

A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados, Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como um de seus fundamentos os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa. A Constituição de 1988 prevê que, como agente normativo e regulador da atividade econômica, o Estado exercerá, na forma da lei, as funções de fiscalização, incentivo e planejamento, sendo este determinante para o setor público e indicativo para o setor privado.

A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados, dentre outros, os seguintes princípios: soberania nacional, propriedade privada, função social da propriedade, livre concorrência, defesa do consumidor, defesa do meio ambiente, redução das desigualdades regionais e sociais, busca do pleno emprego. A todos é assegurado o livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização de órgãos públicos, salvo nos casos previstos em lei.

São essas as redações dos artigos 1º, 170 e 174 da Constituição Federal Brasileira de 1988, dispositivos que inspiraram e conduziram a elaboração da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, que instituiu a Declaração de Direitos da Liberdade Econômica.

A Lei 13.874 proclama, em seu preâmbulo, a "Declaração de Direitos de Liberdade Econômica", estabelecendo garantias de livre mercado, alterando diversas leis, dentre elas o Código Civil, a CLT, Lei das Sociedades Anônimas, Lei dos Registros Públicos.

Uma das importantes propostas da lei, com vistas a destravar a atividade econômica, parte do pressuposto de que a presença estatal pode se revelar excessiva, traduzindo obstáculo a ser transposto sem razão que assim justifique.

A questão mais delicada da Lei em comento está em identificar em quais situações se torna desnecessário o controle preventivo da Administração Pública, via autorizações e licenças. Além de desinibir empreendimentos, isso pode permitir ganhos de eficiências e direcionamento dos agentes públicos para setores em que razões ambientais, de segurança ou sanitárias, entre outras, verdadeiramente reclamam controle.

A Lei nº 13.874/19 combate expressamente o abuso do poder regulatório, descrito, em síntese, como aquele que:

- (i) cria reserva de mercado;
- (ii) cria enunciado que impeça a entrada de novos competidores;
- (iii) exige especificação técnica que não seja necessária para atingir o fim desejado;
- (iv) redige enunciados que impeçam ou retardem a inovação e a adoção de novas tecnologias, processos ou modelos de negócios;
- (v) aumente custos de transação sem demonstrar benefícios;
- (vi) crie demanda artificial ou compulsória de produto, serviço ou atividade profissional, inclusive de uso de cartórios, registros ou cadastros;
- (vii) restrinja o uso e o exercício de publicidade e propaganda sobre um setor econômico, ressalvados, por obvio, as hipóteses legais;
- (ix) exija requerimentos, sob pretexto de inscrição tributária, que mitiga a possibilidade de desenvolver atividade econômica de baixo risco sem a necessidade de quaisquer atos públicos de liberação da atividade econômica;
- (x) introduza limites à livre formação de sociedades empresariais ou de atividades econômicas.